LEI Nº 287, DE 30 DE MARÇO DE 1999

"Renumera como parágrafo primeiro o parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº. 227, de 29 de outubro de 1.998 e acresce a este artigo um parágrafo segundo".

(Projeto de Lei nº 04, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

ARTIGO 1º.:-Fica renumerado como parágrafo primeiro o parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº. 227, de 29 de outubro de 1.998 e acresce a este artigo um parágrafo segundo".

ARTIGO 2º.:-Fica acrescido ao Artigo 4º da Lei nº. 227, de 29 de outubro de 1.998 um parágrafo segundo, o qual terá a seguinte redação:

"§ 2º.:-Após a assinatura da escritura, fica a Fazenda Pública do Município de São João da Boa Vista autorizada a isentar os débitos inscritos na Dívida Ativa incidentes sobre o imóvel recebido em permuta, o qual se encontra cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob o nº. 09.0116.0864, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos anos de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999; e a promover o cancelamento dos lançamentos vencidos e vincendos, cujos valores principais atualizados até 28 de fevereiro de 1999, acrescidos de juros de mora e multa, atingem a importância total de R$1.153,09 (hum mil, cento e cinqüenta e três reais e nove centavos)."

ARTIGO 3º.:-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.:-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove (30.03.1999).